



**LEI MUNICIPAL Nº 366/2019 DE 08 de Janeiro de 2019.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO,  
ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA  
INSTITUCIONAL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições faz saber que a Colenda Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL**

**Art. 1º** Fica instituída a Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SEMSI, como órgão central da estrutura de segurança institucional do Município de São Miguel do Guamá, Estado do Pará.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Segurança Institucional é o órgão responsável pelo planejamento, organização, gerenciamento, coordenação, execução e controle dos programas de segurança no âmbito do Município de São Miguel do Guamá, nas áreas de segurança institucional, desempenhada pela: Guarda Municipal, com vistas à proteção de seus bens, cidadãos, serviços e instalações, de organização; DEMUTRAN - Departamento Municipal de Trânsito e Transporte, responsável pela regulação e fiscalização do sistema de trânsito no município e Defesa Civil, responsável pela prevenção e controle das situações de emergência e calamidade pública.

**Art.3º** Compete à Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SEMSI, no âmbito das políticas de segurança no Município:

I - estudar, planejar, executar, controlar e fiscalizar as ações relativas à defesa e à segurança social do município;



- II - aplicar, coordenar e fiscalizar as políticas públicas de controle do trânsito e do transporte urbano rodoviário nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;
- III - assessorar o Prefeito e demais Secretários Municipais na coordenação das ações municipais de defesa social, trânsito e transporte;
- IV - promover a cooperação entre as instâncias federal e estadual, articulando-se com os demais órgãos da administração e com a sociedade, visando otimizar as ações nas áreas de segurança, trânsito e transporte;
- V - coordenar as ações de defesa civil no Município, articulando os esforços das instituições públicas e da sociedade;
- VI - exercer ação preventiva de defesa social em eventos realizados sob a responsabilidade de agentes públicos municipais;
- VII - colaborar com a fiscalização municipal na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa;
- VIII – promover em cooperação aos demais órgãos a fiscalização das vias públicas;
- IX– responder pela proteção do patrimônio municipal;
- X– coordenar as ações da Guarda Civil Municipal de São Miguel do Guamá, previstas em estatuto próprio;
- XI – coordenar as ações dos Agentes da Autoridade de Trânsito e Transporte, previstas em estatuto próprio;
- XII– desenvolver outras atribuições correlatas que forem designadas pelo Prefeito Municipal ou atribuídas à Secretaria mediante decreto do Poder Executivo.
- XIII - Auxiliar a obtenção de linhas de crédito específicas para programas voltados para a segurança;
- XIV - Fomentar a participação da comunidade na formulação e aplicação das políticas de segurança;
- XV - Financiar estudos e desenvolver projetos voltados à segurança, em parceria com a comunidade, órgãos públicos e entidades da sociedade civil;
- XVI- Planejar a operacionalidade das políticas públicas de segurança social, em conjunto com órgãos municipais, visando à diminuição da criminalidade;
- XVII - Formular e aplicar, diretamente ou em colaboração com órgãos municipais, métodos preventivos para reduzir a violência e a sensação de insegurança;



XVIII- Desenvolver e aplicar políticas, sistemas e serviços de inteligência, para atuar de forma proativa com a finalidade de coibir ações delituosas.

§ 1º Fica a Secretaria Municipal de Segurança Institucional autorizada a celebrar convênios com os municípios vizinhos para atender as demandas de segurança e às necessidades de trânsito e transporte, em todas as modalidades, buscando a eficiência e a racionalização dos serviços prestados, bem como prover sua estrutura administrativa para organizar, planejar, gerenciar e fiscalizar estes serviços.

§ 2º A Secretaria Municipal de Segurança Institucional fica autorizada a celebrar convênios com outros órgãos ou entidades das esferas Federal, Estadual ou Municipal, objetivando a participação em programas de inclusão social.

#### **CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL**

**Art. 4º** Compõem a Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SEMSI, ficando a ela vinculados, os seguintes órgãos da estrutura direta da Administração Pública Municipal:

- I - Guarda Municipal;
- II - Departamento Municipal de Trânsito e Transporte- DEMUTRAN;
- III - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

#### **CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SEMSI possui a seguinte estrutura organizacional interna, com sua organização administrativa definida nos termos da presente Lei:

- I - Secretário Municipal de Segurança Institucional;
- II - Secretário Adjunto Municipal de Segurança Institucional;
- IV - Comandante da Guarda Municipal;
- V - Coordenador de Defesa Civil;
- VI - Diretor do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN;



VII - Coordenador de Operações, Tecnologia e Pesquisa;

VIII - Coordenador de Apoio Logístico;

XII - Coordenador do Núcleo de Inteligência;

## SEÇÃO I

### DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

**Art. 6º** O Secretário Municipal de Segurança Institucional atuará de forma coordenada com as diretrizes e políticas emanadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nas áreas abrangidas pela segurança institucional, observado ainda o que dispõe o artigo 3º da presente Lei e deterá as seguintes competências e atribuições:

I - Implementar e executar a política e os programas de segurança institucional, em conformidade com as diretrizes do Poder Executivo Municipal;

II - Coordenar e exercer a gestão das atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Institucional;

III - Exercer a fiscalização e controle das atividades desempenhadas no âmbito de atuação da Guarda Municipal, do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, da Defesa Civil e da estrutura de apoio da Secretaria;

IV - Elaborar e apresentar relatórios circunstanciais a cada semestre sobre os resultados obtidos no desempenho dos programas e atividades sob a sua responsabilidade, ao Prefeito Municipal;

V - Delegar e avocar competências administrativas, no âmbito de atuação da Secretaria Municipal de Segurança Institucional;

VI - Submeter à análise do Chefe do Poder Executivo Municipal as propostas de reforma da estrutura interna da Secretaria e dos demais órgãos integrantes, bem como os projetos que visem a melhoria e o aperfeiçoamento da política de segurança municipal;

VII - Solicitar e submeter à apreciação e homologação da Procuradoria Geral do Município, pareceres jurídico-administrativos relacionados à área de atuação da Secretaria;

VIII - Requisitar relatórios circunstanciados e informações aos gestores da Guarda Municipal, do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN e da Defesa Civil.



IX - Decidir, em última instância, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Institucional, as estratégias, diretrizes e políticas de sua própria atuação e dos órgãos a ela vinculados;

X - Coordenar os trabalhos de planejamento estratégico, gestão e orientações aos órgãos subordinados à Secretaria;

XX - Coordenar e acompanhar as ações de segurança estratégica e serviços de Inteligência do Município.

**Art. 7º** O cargo de Secretário Municipal de Segurança Institucional, é de livre nomeação e exoneração a cargo do Chefe do Poder Executivo Municipal, e terá como referência à título de remuneração o subsídio de Secretário previsto na Lei municipal nº 255/2013.

## SEÇÃO II

### DO SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

**Art. 8º-** O Secretário Municipal Adjunto de Segurança Institucional além de substituir as ausências do titular, atuará de forma coordenada e auxiliar ao Secretário Municipal de Segurança Institucional de acordo com as diretrizes e políticas emanadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nas áreas abrangidas pela segurança institucional, observado ainda o que dispõe o artigo 3º da presente Lei e deterá as seguintes competências e atribuições:

I - Acompanhar o desempenho das coordenadorias e as ações em andamento;

II - Organizar os encontros e reuniões do secretário com os Coordenadores dos órgãos vinculados à Secretaria.

III - Organizar e executar as atividades administrativas da Secretaria Municipal de Segurança Institucional;

IV - Prestar apoio às estruturas operacionais da Secretaria;

V - Redigir, organizar e arquivar documentos;

VI - Encaminhar requisições, solicitações e comunicações;

V - Fazer a coordenação, planejamento e gestão dos recursos humanos da Secretaria;



VI - Coordenar junto com o Secretário as atividades de Planejamento Estratégico e Financeiro da Secretaria;

VII - Acompanhar e orientar a criação de mecanismos de controle financeiro da Secretaria;

VIII - Realizar outras atividades emanadas do Secretário Municipal de Segurança Institucional.

### SEÇÃO III

#### DA COORDENADORIA DE OPERAÇÕES, TECNOLOGIA E PESQUISAS

**Art. 9º-** A coordenadoria de Operações, Tecnologia e Pesquisa é exercida pelo Coordenador, assessor direto do Secretário Municipal de Segurança Institucional, a quem compete:

I - Fazer a coordenação das operações da Secretaria Municipal de Segurança Institucional;

II - Coordenar as ações do setor de operações dos Departamentos vinculados à Secretaria Municipal de Segurança Institucional;

III - Desenvolver e aplicar estudos e pesquisas afetos à segurança pública, com vistas a proteção do Patrimônio Público e do Cidadão;

IV - Conhecer e adotar novas tecnologias na área de segurança corretiva e preventiva que reduzam os índices de violência, incluindo a implantação da Central de Monitoramento Eletrônico;

V - Realizar outras atividades emanadas do Secretário Municipal de Segurança Institucional.

**§1º.** A chefia será exercida pelo Coordenador, cargo de provimento em comissão, conforme quadro constante da Lei nº 255/2013.

**§2º.** A Central de Monitoramento Eletrônico tem por finalidade gerenciar administrativa e operacionalmente, bem como acompanhar, avaliar e executar os serviços relacionados ao monitoramento eletrônico no Município de São Miguel do Guamá, que gerenciará as vias, praças e demais locais públicos equipados com câmeras ou outros dispositivos públicos de monitoramento, sendo que as informações



darão auxílio direto na execução das atribuições e serviços de todos os órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Segurança Pública.

**§3º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer convênios para melhor execução dos serviços de monitoramento e informações junto aos demais órgãos de segurança pública estadual e federal.

#### Seção IV COORDENAÇÃO DE APOIO LOGÍSTICO

**Art. 10º** - A Coordenação de Apoio Logístico tem por finalidade gerir e manter a logística e o suporte operacional dos órgãos da Secretaria Municipal de Segurança Institucional, primordialmente em relação aos uniformes, transportes caracterizados, comunicações, armamento e demais equipamentos necessários para o exercício das atividades de segurança, trânsito e transporte municipais, observadas as especificações técnicas e legais, tendo as seguintes atribuições:

- I - Requisitar materiais, armamentos, serviços e equipamentos relacionados aos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- II - Realizar o controle patrimonial da Secretaria Municipal de Segurança Pública e gerenciar o almoxarifado próprio;
- III - Controlar e normatizar o uso e aplicação adequados de uniformes, armamentos, materiais e equipamentos de segurança e de fiscalização do trânsito, supervisionando sua estocagem, distribuição e manutenção;
- IV - Controlar e manter os veículos caracterizados destinados exclusivamente à atividade de segurança municipal, bem como àqueles destinados à fiscalização do trânsito e dos serviços de transporte;
- V - Propor padrões e especificações técnicas, buscando a melhoria dos uniformes utilizados pelos guardas municipais e pelos agentes da autoridade de trânsito e transporte;
- VI - Controlar os equipamentos de comunicação da Guarda Civil Municipal e dos agentes da autoridade de trânsito e transporte, observando as normas e legislações específicas;



VII - Realizar pesquisas de materiais, equipamentos e tecnologias para aprimoramento e modernização dos serviços das atividades de segurança, trânsito e transporte;

VIII - Realizar outras atividades correlatas delegadas pelo Secretário Municipal de Segurança Pública.

**Parágrafo único.** A chefia será exercida pelo Coordenador, cargo de provimento em comissão, conforme quadro constante da Lei nº 255/2013.

## SEÇÃO V DA COORDENADORIA DO NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA

**Art. 11.** A coordenadoria do Núcleo de Inteligência é gerido pelo Chefe, que faz assessoria direta ao Secretário Municipal de Segurança Institucional, a quem compete:

I- Desenvolver ações estratégicas de Segurança Inteligente;

II- Preservar o sigilo das informações estratégicas da Secretaria;

III- Coordenar as ações de Segurança do Prefeito Municipal;

IV- Coordenar ações de inteligência em Segurança do DEMUTRAN e da Guarda Municipal;

V- Subsidiar o Secretário com dados e informações nas relações com outros municípios e Governo do Estado;

VI- Coordenar as atividades do Núcleo de Inteligência em atividades de segurança preventiva e estratégica;

VII- Realizar outras atividades emanadas do Secretário Municipal de Segurança Institucional.

**Parágrafo único.** A chefia será exercida pelo Coordenador do Núcleo de Inteligência, cargo de provimento em comissão, conforme quadro constante da Lei nº 255/2013.

## Título II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS





**Art. 12.** Os recursos necessários às instalações, equipamentos, manutenção e desenvolvimento da Secretaria Municipal de Segurança Institucional de São Miguel do Guamá serão consignados, anualmente, no Orçamento do Município.

**Art. 13.** Ficam criados, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Institucional, os seguintes Cargos em comissão:

I - Secretário Municipal de Segurança Institucional, com padrão de Vencimento especificado na Lei municipal nº 255/2013.

II - Secretário Adjunto Municipal de Segurança Institucional, com padrão de vencimento conforme quadro constante da Lei nº 255/2013;

IV - Comandante da Guarda Municipal, com padrão de vencimento conforme quadro constante da Lei nº 255/2013;

III - Coordenador de Defesa Civil, com padrão de vencimento conforme quadro constante da Lei nº 255/2013;

IV - Diretor do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, com padrão de vencimento conforme quadro constante da Lei nº 255/2013;

V - Coordenador de Operações, Tecnologia e Pesquisa, com padrão de vencimento conforme quadro constante da Lei nº 255/2013;

VI - Coordenador de Apoio Logístico, com padrão de vencimento conforme quadro constante da Lei nº 255/2013;

X - Coordenador do Núcleo de Inteligência, com padrão de vencimento conforme quadro constante da Lei nº 255/2013;

**Art. 14.** A Guarda Municipal, será regulamentada por Lei própria.

**Parágrafo Único.** O Departamento Municipal de Trânsito e Transporte, criado e regulamentado pela Lei 160/2009 e a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, criada e regulamentada pela Lei 155/2009, passam a fazer parte integrante da Secretaria Municipal de Segurança Institucional, na forma do artigo 4ª desta Lei, mantendo suas estruturas administrativas originais.



**Art. 15.** Esta Lei será regulamentada por meio de Decreto.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, Estado do Pará, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito (02.04.2018).*

**ANTONIO LEOCÁDIO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá

